



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PARA PARCERIA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS A DISTÂNCIA.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, adiante nominada ESMPU, com sede na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília – DF – CEP 70200-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.920.829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral Dr. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Procurador da República, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, adiante denominado MPF, com sede na SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF – CEP 70050-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representado por seu Secretário-Geral Dr. BLAL YASSINE DALLOUL Procurador Regional da República, CELEBRAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição dos partícipes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, na modalidade a distância, pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesses comuns, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal dos partícipes, por meio da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU
Escola Superior do Ministério Público da União

disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambos os envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

1. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MPF manterão um ativo intercâmbio de informações e entendimentos sobre as atividades acadêmicas que desenvolverão.

2. Os partícipes poderão promover o compartilhamento do conteúdo de seus cursos na modalidade a distância, mediante solicitação por e-mail às respectivas áreas responsáveis: na ESMPU a área responsável é a Divisão de Educação a Distância (DIEAD) e no MPF, a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional.

2.1 A finalidade desse compartilhamento é possibilitar a otimização de recursos em capacitação e ampliar o aprimoramento de membros, servidores e público externo do Ministério Público da União.

2.3 O compartilhamento de conteúdo observará os créditos de autoria e obedecerá a legislação pertinente sobre direitos autorais.

3. No início de cada ano, o MPF informará os projetos pedagógicos dos cursos que a ESMPU poderá disponibilizar vagas aos demais ramos do MPU.

3.1 O MPF confirmará a data do curso, número de vagas, critérios de participação e outros itens referentes ao edital com no mínimo 60 dias de antecedência do início do curso.

3.2 A ESMPU informará ao MPF o nome completo, e-mail, cadastro de pessoa física e matrícula dos participantes confirmados no curso promovido pelo MPF.

3.3 A ESMPU ficará responsável pela inscrição e certificação dos membros e/ou servidores do MPT, MPDFT e MPM participantes do curso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

3.4 A ESMPU não realizará a inscrição e certificação dos membros e servidores do MPF.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes Cooperantes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Modalidades de Atividades Acadêmicas

São modalidades de atividades acadêmicas aquelas relacionadas ao ensino, tais como cursos de pós-graduação, cursos de aperfeiçoamento, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados e projetos específicos de interesse comum.

CLÁUSULA SEXTA - Da Delegação

As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo de responsabilidade de cada uma das partes, com base na reciprocidade, arcar com as despesas necessárias para realização das ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste acordo que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU
Escola Superior do Ministério Público da União

envolva a transferência de recursos entre os partícipes, os repasses deverão ser formalizados em instrumento específico e justificados em processo administrativo para esse fim, com sujeição ao que prescreve a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, observado o art. 57 da Lei 8666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sua eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração

O presente acordo poderá ser alterado pelos partícipes em comum acordo, mediante termo aditivo, salvo no tocante ao seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção

Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU
Escola Superior do Ministério Público da União

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade e Publicação

Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada partícipe cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes, nas disposições da Lei nº 8666/1993, nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Público e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Não entrando em consenso administrativamente as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução dos conflitos decorrentes do presente acordo de cooperação, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
PROCURADOR DA REPÚBLICA
DIRETOR-GERAL DA ESMPU

BLAL YASSINE DALLOUL
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU
Escola Superior do Ministério Público da União

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: